



PROTOCOLO DE PARCERIA

Protocolo de parceria entre o Alto Comissariado para as Migrações (“ACM”) e a Ordem dos Psicólogos Portugueses (“OPP”).

Considerando que,

- 1.** O ACM é um instituto público que intervém na execução das políticas públicas em matéria de migrações, e que tem por missão colaborar na definição, execução e avaliação das políticas públicas, transversais e setoriais em matéria de migrações, relevantes para a atração dos migrantes nos contextos nacional, internacional e lusófono, para a integração dos imigrantes e grupos étnicos, em particular as comunidades ciganas, e para a gestão e valorização da diversidade entre culturas, etnias e religiões;
- 2.** A OPP é a associação pública profissional representativa daqueles que exercem a profissão de psicólogo e tem por fins exercer o controlo do exercício e acesso à profissão de psicólogo, bem como elaborar, nos termos da lei, as normas técnicas e deontológicas respetivas e exercer o poder disciplinar sobre os seus membros, no quadro de um regime disciplinar autónomo.
- 3.** A OPP tem a responsabilidade de promover o papel do Psicólogo e da Psicologia na sociedade e de fazer o esclarecimento sobre as boas práticas que devem proteger todos os consumidores de serviços de Psicologia;
- 4.** A OPP se tem dedicado à prevenção aos riscos psicossociais;

5. A inscrição como membro efetivo da OPP implica a realização prévia de estágio profissional junto de uma entidade recetora e mediante orientação de um psicólogo mais experiente.

Entre:

Alto Comissariado para as Migrações (“ACM”), com sede R. Álvaro Coutinho, 14, 1150 - 025 Lisboa, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 508198534, neste acto representada por Senhor Dr. Pedro Calado na qualidade de Alto-comissário para as Migrações.

E

Ordem dos Psicólogos Portugueses (“OPP”), com sede na Travessa da Trindade, nº 16 – 5º A, em Lisboa, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 508968291, neste acto representada pelo Senhor Professor Doutor Telmo Mourinho Baptista, na qualidade de Bastonário.

É celebrado e aceite reciprocamente o presente protocolo de parceria, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente protocolo tem por objecto estabelecer as bases de parceria entre o ACM e a OPP em três áreas de actuação:

- a) Riscos Psicossociais;
- b) Estágios Profissionais;
- c) Intervenção de psicólogos em situações de catástrofe.

Clausula 2.^a

Responsabilidade do ACM

Mediante o presente protocolo o ACM compromete-se:

- a)* A afectar um Psicólogo para avaliar os riscos psicossociais, enquanto representante técnico responsável que actue, individualmente e/ou em equipa a constituir, na avaliação, prevenção e intervenção em riscos psicossociais junto dos colaboradores do ACM;
- b)* A avaliar o(s) impacto(s) da intervenção do Psicólogo na área da saúde do Trabalho relativamente às actividades desenvolvidas no âmbito da actividade à qual se refere o presente protocolo;
- c)* A permitir à OPP a utilização dos dados recolhidos para fins exclusivos de investigação e assegurando a total salvaguarda e confidencialidade dos mesmos;
- d)* A participar em eventos no âmbito da avaliação, prevenção e intervenção em riscos psicossociais nos locais de trabalho, apresentando projectos, actividades e dados recolhidos;
- e)* A promover junto de entidades parceiras ou financiadas por projectos seus a colocação de psicólogas/os estagiárias/os;
- f)* A celebrar com a OPP um protocolo de parceria enquanto entidade receptora de estagiários profissionais, de acordo com a minuta que constitui o anexo 1 do presente protocolo.

Cláusula 3.^a

Responsabilidade da OPP

- 1.** Tendo em conta que a OPP no âmbito das suas atribuições se encontra a promover a campanha Healthy Workplaces compromete-se:
 - a)* A disponibilizar instrumentos de avaliação dos riscos psicossociais ao Psicólogo com intervenção nesta área;

- b) A integrar na formação na área dos riscos psicossociais e respectivos instrumentos de avaliação ao Psicólogo com intervenção nesta área;
 - c) A acompanhar o trabalho desenvolvido na prevenção primária dos riscos psicossociais;
 - d) A avaliar o impacto da intervenção da equipa;
 - e) A participar em eventos no âmbito da avaliação, prevenção e intervenção em riscos psicossociais nos locais de trabalho, apresentando projectos, actividades e dados recolhidos;
 - f) A disponibilizar ao ACM uma lista de psicólogos que realizaram a formação “1000 Psicólogos para Situações de Catástrofe” e que se encontram disponíveis para, sem custos associados, serem activados pelo ACM ou por estruturas distritais para apoio no processo de acolhimento dos refugiados que chegam a Portugal.
2. A assunção dos compromissos assumidos pela OPP na alínea f) do número anterior depende da celebração de adenda ao presente protocolo que estabeleça as obrigações específicas a que fica sujeita perante cada situação concreta.

Cláusula 4.^a

Informação

As Partes comprometem-se a fornecer mutuamente toda a informação necessária para divulgação e boa execução do presente Protocolo.

Cláusula 5.^a

Vigência e Denúncia

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por igual período, sem prejuízo da sua denúncia, nos termos do número seguinte.

2. Qualquer uma das entidades parceiras pode denunciar o presente protocolo, no fim do período inicial ou de qualquer uma das suas renovações, mediante notificação prévia, a efectuar por escrito com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias).

Cláusula 6.^a

Confidencialidade

1. As Partes comprometem-se a guardar o máximo sigilo e confidencialidade sobre toda a informação a que tenha acesso no âmbito do desenvolvimento do presente protocolo, e que seja designada como confidencial, ou que pela sua natureza, deva ser considerada como tal.
2. As Partes comprometem-se a utilizar informação confidencial apenas no âmbito e para os fins previstos no presente protocolo.
3. As obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente protocolo terão uma duração ilimitada mantendo-se em vigor para além do termo do protocolo.
4. Não será considerada informação confidencial, a informação que:
 - a) Se encontre disponível para o público em geral à data da celebração do presente protocolo ou em data posterior;
 - b) As Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - c) As Partes tenham sido, legal, judicial ou administrativamente, obrigadas a revelar, no pressuposto de que tenham sido observados todos os procedimentos estabelecidos na lei, ou quando tal divulgação se torne necessária para assegurar a protecção do exercício dos seus direitos;
 - d) Chegue ou ao conhecimento da de uma Parte por outra via que não a da sua contraparte, sem violação de qualquer obrigação de confidencialidade;
5. O tratamento de dados pessoais ou o conteúdo de documentos relativos a Psicólogos inscritos na OPP são protegidos pelo ACM em observância da Lei de Protecção de Dados Pessoais, Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

Cláusula 7^a
Disposições finais

1. Qualquer disposição do presente Protocolo que seja considerada inválida, ilegal, não executável ou nula, não afetará a validade das restantes disposições do mesmo, se for substituída por cláusula válida, legal e executável que reponha o original equilíbrio de interesses das Partes.
2. As disposições do presente Protocolo vincularão os sucessores e cessionários das partes. As Partes não podem ceder ou transmitir a sua posição no presente Protocolo, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
3. O presente Protocolo não poderá ser alterado ou modificado senão por escrito e assinado por ambas as Partes.
4. Cada uma das Partes será responsável pelo cumprimento de todas as leis que lhe sejam aplicáveis e por assegurar que os resultados dos seus trabalhos cumprem com as referidas leis.
5. O presente Protocolo será interpretado, integrado e executado na sua totalidade de acordo com o disposto na Lei Portuguesa.

O presente protocolo é elaborado em dois exemplares, ficando cada entidade parceira com um exemplar de igual valor após ter sido lido, assinado e rubricado por ambas as entidades.

Lisboa, 01 de Julho de 2016

Pelo ACM

Pela OPP

Anexo 1

Minuta de protocolo de parceria para estabelecer condições para proporcionar ao(s)
psicólogo(s) estagiário(s) condições de realização de estágio profissional